



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 168/2025**

**Pregão Eletrônico nº 029/2025**

Pelo presente instrumento que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE CASEIROS/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Mário Cirino Rodrigues, nº 249, bairro centro, nesta cidade de Caseiros, Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CNPJ sob nº 90.483.058/0001-26, neste ato representado pela Prefeita Municipal Joelice Bortolanza Canali, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e **CONSTRUTORA MULITERNENSE LTDA** inscrito no CNPJ sob nº 11.453.348/0001-19, com sede na Av. Santos Dumont, nº 482, centro da cidade de Muliterno/RS, CEP: 99.990-000, neste ato representando pelo seu Sócio/gerente Ademir Vancini, brasileiro, maior, residente e domiciliado na Av. Santos Dumont, nº 494, centro na cidade de Muliterno/RS, CEP: 99.990-000, CPF nº 364.515.170-20, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E ENTREGA**

A CONTRATADA fornecerá a CONTRATANTE a Aquisição de Materiais e Serviços para realização de Cobertura Externa Metálica na Unidade Básica de Saúde/Farmácia, dos seguintes materiais e serviços:

ITEM	SERVIÇOS	Quantidade	Total
		uni/ml/m <sup>2</sup>	R\$
1	TRELIÇAS METÁLICAS EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADA, ESPESSURA 6MM, PINTURA NA COR BRANCO. (DIMENSÕES CONFORME DETALHAMENTO EM PROJETO).	16 uni	R\$ 24.000,00
2	PERFIL "U" SIMPLES, EM CHAPA DOBRADA DE AÇO LAMINADO. E=3MM H=200MM L=50MM PINTURA NA COR BRANCO (TERÇAS PARA TRAVAMENTO DAS TRELIÇAS E FIXAÇÃO DA CHAPA DE POLICARBONATO).	85 ml	R\$ 5.000,00
3	CHAPA ESPESSURA 6MM DE POLICARBONATO COMPACTO, NA COR FUMÊ	73,84 m <sup>2</sup>	R\$ 48.000,00
4	CABO DE AÇO GALVANIZADO 6MM PARA FIXAÇÃO E ANCORAGEM DAS TRELIÇAS METÁLICAS	46 ml	R\$ 3.000,00
5	SUBTOTAL DE MATERIAL		R\$ 80.000,00
6	SUBTOTAL DE MÃO DE OBRA	1 uni	R\$ 8.300,00
	<b>TOTAL GERAL</b>		<b>R\$ 88.300,00</b>



**Parágrafo Primeiro:** A instalação e serviço deve ser realizado com base com no projeto e memorial descritivo, Anexo VI do Edital de Pregão Eletrônico nº 029/2025.

**Parágrafo Segundo:** A contar da assinatura deste contrato a Contratada possui o prazo de 01 (um) mês para realizar o serviços.

**Parágrafo Terceiro:** A Contratada deverá fornecer garantia pelo período mínimo de 12 meses do material e serviços de instalação, a contar do recebimento definitivo do objeto ora licitado.

**Parágrafo Quarto:** Deverá ser observado o memorial descritivo e plantas, conforme Anexo VI do Edital de Pregão Eletrônico nº 029/2025.

**Parágrafo Quinto:** Os materiais a serem fornecidos devem ser todos novos, sem uso anterior e de boa qualidade.

**Parágrafo Sexto:** As soldas a serem realizadas devem ser consistentes e de boa qualidade, com acabamento alinhado e padronizado;

**Parágrafo Sétimo:** A fixação e instalação é por conta da contratada;

#### **DO VALOR E DO PAGAMENTO**

**Cláusula Segunda:** O preço a ser pago pelo CONTRATANTE a CONTRATADA, pelo conserto, correspondente ao total de R\$ 88.300,00 (Oitenta e oito mil e trezentos reais) sendo que o valor de materiais é de R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais) e o valor referente a mão de obra é de R\$ 8.300,00 (Oito mil e trezentos reais).

#### **DO PAGAMENTO**

**Cláusula Terceira:** O pagamento do objeto desta licitação dar-se-á mediante as condições abaixo:

- a) O pagamento será realizado no prazo de 10 dias após a devida da conclusão da obra atestada pelo engenheiro civil do Município de Caseiros/RS.
- b) O depósito bancário será feito na seguinte conta corrente da Contratada é a seguinte:  
Banco Sicredi; Nº conta: 26253-6; Agência: 0259;  
Pix: CNPJ 11.453.948/0001-19
- c) A nota fiscal emitida pela Contratada deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e o número do Pregão, e do empenho a fim de acelerar o trâmite de recebimento dos bens licitados e posterior liberação do documento fiscal para pagamento;



d) Caso ocorra a antecipação da conclusão da obra, será procedido na medição e o pagamento se dará no prazo de 10 dias da aprovação.

## DA VIGÊNCIA

**Cláusula Quarta:** O presente contrato terá vigência pelo período de 13 meses, sendo 1 (mês) meses para execução e 12 meses de garantia dos produtos e serviços, contados a partir da assinatura deste contrato, podendo ser prorrogado por igual período, na forma da Lei 14.133/2021.

## DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**Cláusula Quinta:** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

09 – Secretaria Municipal da Saúde;  
2060 – Conservação e manutenção das UBS;  
339030000000 – Material de consumo;  
339039000000 – Outros Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica;

## DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

**Cláusula Sexta:** Constituem também obrigações e responsabilidades da contratada:

- a) A Contratada deverá fornecer garantia pelo período mínimo de 12 meses do material e serviços de instalação, a contar do recebimento definitivo do objeto ora licitado, sendo 1 mês para execução da obra e 12 meses de garantia.
- b) Toda e qualquer despesa relativa à aquisição e instalação dos objetos ora licitados, correrá às expensas da contratada, sendo sua obrigação fornecer, entregar e realizar o serviços de instalação dos materiais em perfeitas condições de utilização.
- c) Os encargos e custos adicionais, tributos, despesas pessoais, insumos, seguros, frete, danos materiais e outras despesas que ensejam sobre o fornecimento do objeto correrão pelas expensas do proponente licitante vencedor.
- d) A contratada deverá submeter-se a fiscalização que será estabelecida em Contrato por servidor municipal o qual irá acompanhar a obra e relatar qualquer descumprimento ou irregularidade para correção.
- e) Executar os serviços em conformidade com projeto e memorial descritivo – Anexo VI Do Edital de Licitação nº 029/2025.
- f) Executar os serviços com mão de obra qualificada;
- g) Cumprir rigorosamente os prazos;
- h) Responder por danos decorrentes de erro na execução;
- i) Cumprimento de outras exigências já definidas no presente contrato e previstas na Lei nº 14.133/2021.



j) Cabe a contratada providenciar no preenchimento e recolhimento da ART de execução;

## DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

**Cláusula Sétima:** Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATANTE:

- a) Fiscalizar a execução do objeto podendo, em decorrência, solicitar fundamentadamente, à CONTRATADA, providências cabíveis para correção ou adequação de procedimentos;
- b) Efetuar o pagamento da forma acordada neste instrumento;
- c) Modificar ou rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos na Lei nº 14.133/2021, se necessário;

## DA FISCALIZAÇÃO

**Cláusula Oitava:** A fiscalização dos serviços contratados será exercida pelo servidor Márcio Gregolon, para validação do perfeito atendimento dos serviços contratados.

**Parágrafo único:** A fiscalização terá poderes, dentre outros, para notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas no decorrer da execução do objeto contratual, podendo exigir a correção dos serviços que julgar inaceitáveis.

## DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**Cláusula Nona:** A CONTRATADA se sujeita, no que couber, às penalidades previstas no art. 155 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, garantido o direito de ampla defesa.

**Parágrafo Primeiro:** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- f) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- i) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013



**Parágrafo Segundo:** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- d) Multa:
- e) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15(quinze) dias;
- f) O atraso superior a 15 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

**Parágrafo Terceiro:** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

**Parágrafo Quarto:** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º), e se observará o seguinte:

- a) Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).
- b) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
- c) Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**Parágrafo Quinto:** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**Parágrafo Sexto:** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;



- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**Parágrafo Sétimo:** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

**Parágrafo Oitavo:** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

**Parágrafo Nono:** O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

**Parágrafo Décimo:** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

**Parágrafo Décimo Primeiro:** As penalidades serão registradas no cadastro da CONTRATADA, quando for o caso.

**Parágrafo Décimo Segundo:** Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta à CONTRATADA, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.



## DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

**Cláusula Décima:** A CONTRATADA reconhece desde já que o presente contrato poderá ser extinto, nas hipóteses previstas no art. 137 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, no que couber ao objeto deste contrato.

## DO DEPÓSITO

**Cláusula Décima Primeira:** Será o responsável técnico da Contratada o Engenheiro Civil Sr. Michel Vancini, inscrito no CREA-RS 240099.

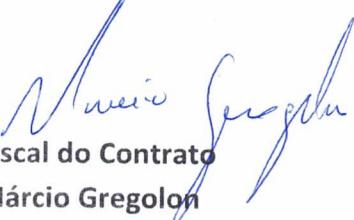
## DO FORO

**Cláusula Décima Segunda:** O Foro competente para dirimir eventual controvérsia oriunda do presente instrumento contratual é o da Comarca de Lagoa Vermelha/RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim certos e ajustados, firmam o presente instrumento exarado em três vias de igual teor e forma, assinados pelas partes contratantes e de fiscalização do contrato, para que surta seus efeitos legais.

Caseiros, 26 de novembro de 2025.

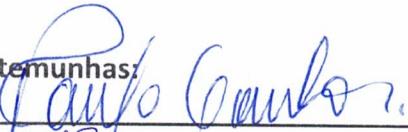
  
**MUNICÍPIO DE CASEIROS/RS**  
**Contratante**

  
**Fiscal do Contrato**  
**Márcio Gregolon**  
**Portaria nº 292/2025**

  
**CONSTRUTORA MULTTERNENSE LTDA**  
**Contratada**

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** ADEMIR VANCINI  
Data: 26/11/2025 12:05:09-0300  
Verifique em <https://validar.itii.gov.br>

**Testemunhas:**

1º   
2º 